

## CONTRATO DE CONVÊNIO / DESCONTO COMERCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, a TUDE RODRIGUES Pousada dos Ventos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.508.972/0001-01, estabelecida na Av. São Sebastião, nº 2586, Bairro Pindorama em Parnaíba, Piauí, por seu representante legal o Sr. Paulo Sávio Tude Rodrigues, portador de RG de nº 2.741.643 SSP-PE, e do CPF: 426.910.794-49, ao final assinado, aqui denominado Hotel Pousada dos Ventos e, do outro lado, Associação de Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI/SSIND Seção Sindical ANDES- Sindicato Nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.710.842/0001-13, estabelecido na Av. Petrônio Portela, 391, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, por seu presidente ao final assinado, Sr. Marcos Antonio Pereira dos Santos, portador do RG: 142 742 - SSP-PI e do CPF: 741.503.083-49, doravante denominado ADUFPI/SSIND, têm entre si como justo e contrato o seguinte:

### CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE:

Tem o presente a finalidade de formalizar o convênio entre o Hotel Pousada dos Ventos e a ADUFPI, proporcionando vantagens comerciais (Tarifário diferenciado) para os BENEFICIÁRIOS desta Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se como convênio, para fins deste contrato, qualquer benefício, oferta, vantagens ou descontos, concedido pelo Hotel Pousada dos Ventos, conforme descrito na cláusula terceira desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As condições (prazo e forma) de pagamento, bem como eventuais cobranças, judiciais ou extra-judiciais, deverão ser feitas diretamente entre o Hotel Pousada dos Ventos e o BENEFICIÁRIO da ADUFPI.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E BENEFÍCIOS

O Hotel Pousada dos Ventos comercializará uma tarifa especial aos BENEFICIÁRIOS da ADUFPI, para os serviços relativos à HOSPEDAGEM, conforme descrito nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para hospedagem dos BENEFICIÁRIOS da ADUFPI, serão disponibilizados os apartamentos, sem cobrança de taxa de serviço, nem iss, as seguintes tarifas até 26/12/2014 (EXCETO FERIADOS COMO: CARNAVAL, SEMANA SANTA E REVEILLON).

Apto. single COMPLETO R\$ 100,00

Apto. duplo COMPLETO R\$ 120,00

Apto. triplo COMPLETO R\$ 160,00

Apto.quaduplo COMPLETO R\$ 200,00



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam definidas as seguintes condições gerais e serviços:

- a. Apartamentos equipados com Ar condicionado, telefone com discagem direta, TV com canais a cabo, frigobar, ducha quente e internet wireless;
- b. Café da manhã servido diariamente no restaurante do hotel das 06:30h às 09h da manhã;
- c. Estacionamento privativo;
- d. Área de lazer (piscina);
- e. 02 salas de eventos – cobradas conforme utilização, e restaurante à lá carte com funcionamento de segunda à domingo para almoço e jantar (Tarifas normais);
- f. Pagamento à vista por depósito antecipado ou no balcão do hotel.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Hotel Pousada dos Ventos:

- a. Ter em comunicação interna os preços do convênio, a ser visto por todos os funcionários do hotel.
- b. Conceder os benefícios do convênio mediante apresentação do documento de comprovação da condição de BENEFICIÁRIOS da ADUFPI.
- c. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme consta no parágrafo primeiro da cláusula terceira, as tarifas possuem data de validade, pelo que o Hotel Pousada dos Ventos deverá disponibilizá-la para a ADUFPI.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADUFPI

- a. Divulgar para os beneficiários, através dos seus meios de divulgação, informações a cerca do presente convênio.
- b. Disponibilizar para seus membros e informar ao Hotel Pousada dos Ventos, forma de comprovação da condição de beneficiários.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

Parágrafo Único - São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das Partes, tais como, lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, preços, know-how, técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus, por qualquer dos contratantes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

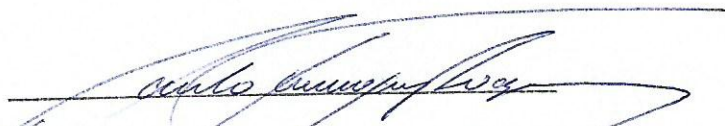
CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES POSTERIORES

Qualquer alteração posterior deverá, para ter validade, ser objeto de aditamento ao presente contrato, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

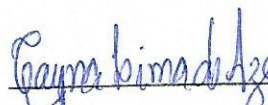
As partes contratantes elegem o foro de Parnaíba/PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja,

Parnaíba, 18 de Fevereiro de 2014.

  
TUDE RODRIGUES POUSADA DOS VENTOS LTDA  
PAULO SÁVIO TUDE RODRIGUES – CPF 426.910.794-49

  
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI/SSIND  
SEÇÃO SINDICAL ANDES- SINDICATO NACIONAL

PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS- CPF: 741.503.083-49

  
Tayna Lima de Azevedo

CPF: 027.223.413-36

  
Jessica Azevedo Cardoso Silva

CPF: 043.430.473-01